

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2014**

**EDITAL RETIFICADO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014**

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, em seu edifício-sede à Rua **ANTONIO NASCIMENTO, 274, CENTRO**, Pirapora/MG, **CONCORRENCIA PUBLICA** sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço **POR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à **ANTONIO NASCIMENTO Nº 274, CENTRO**, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 15/04/2014 as 09:00 hs**

**DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 15/04/2014 as 09:00 hs**

**1- DO OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS T1A – NOS BAIRROS CIDADE JARDIM E SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

**2 - DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO**

2.1 - **O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de R\$997.654,56 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), por cada Unidade Básica de Saúde, conforme planilhas orçamentárias.**

**3 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;

c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

3.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

#### **4 – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 - A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93

#### **5 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1 - A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

5.2 – Em caso de recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato, perderá ele, em favor do ADJUDICANTE a garantia a que se refere o item 3.1.

5.3 - Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

5.3.1 – 0,2% (dois décimos por cento), por dia sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico e ainda não executados;

5.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;

5.3.3 – Persistindo o atraso citado nos itens 4.3.1 e 4.3.2 além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido;

5.3.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

5.4 – A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para decisão final da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

5.5 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

5.6 – As multas decorrentes de atraso injustificadas na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.

5.7 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 - As demais multas estipuladas no item 4.3, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

5.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedida pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

5.10 – As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

## **6 - DO PROJETO BÁSICO**

6.1 O projeto básico poderá ser examinado e adquirido juntamente com o Edital através do site da Prefeitura M. de Pirapora – [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) – link: Licitações.

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1 A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: N° 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**", N° 02 - "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

7.1.1 Não serão admitidos envelopes de documentos e/ou propostas com folhas encadernadas.

7.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

7.3 Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos artigos 9º da Lei Federal 8.666/93.

7.4 As propostas deverão ser entregues em envelope opaco tipo saco, e os documentos não devem ser encadernados.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1. A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

8.2. Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

8.3. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito a Prefeitura de Pirapora, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura.

## **9- DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”, em apenas uma via, os seguintes documentos:

9.1.1. DOCUMENTO H.1: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2. DOCUMENTO H.2: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.3. DOCUMENTO H.3: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

9.1.4. DOCUMENTO H.4: Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante;

9.1.5. DOCUMENTO H.5: Prova de regularidade para com as Fazendas, a saber:

9.1.5.1.FAZENDA FEDERAL – inclusive certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União.

9.1.5.2.FAZENDA ESTADUAL da sede da empresa.

9.1.5.3.FAZENDA MUNICIPAL da sede da empresa.

9.1.6.- DOCUMENTO H.6 : Certidão de regularidade perante à Previdência Social – CND;

9.1.7.- DOCUMENTO H.7: Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.8.- DOCUMENTO H.8: Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pelo TST, conforme a (Lei 12.440/2011)

9.1.9. DOCUMENTO H.9: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, devidamente registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;
- f) Composição do Imobilizado, incluindo:
  - Valor original corrigido;
  - Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;
  - Saldo.
- g) Demonstração do Resultado do Exercício.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s)

dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

- b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa.

**9.1.10. DOCUMENTO H.10:** Comprovação de capital social mínimo, integralizado, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor de: **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**

**9.1.11. DOCUMENTO H.11:** Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

- a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,5:**

AC

**ILC = ----- , onde**

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,5;**

AC + RLP

**ILG = ----- , onde**

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral – igual ou superior a 1,5:**

AT

**SG = -----, onde**

PC + ELP

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

**9.1.12. DOCUMENTO H.12: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

**9.1.13. DOCUMENTO H.13: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO A)**, prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.14. DOCUMENTO H.14: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES** de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 14 (quatorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme **MODELO B**.

**9.1.15. - DOCUMENTO H.15:** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em vigor, expedida pelo **CREA**;

**9.1.16. DOCUMENTO H. 16: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

a) atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação.

b.) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (is) ditado (s) nos mesmos. Este vínculo poderá ser comprovado através da Carteira Profissional de Trabalho ou ainda por meio de contrato civil firmado entre as partes.

Observação 1: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

b) Deverá a proponente licitante apresentar “**Termo de Compromisso**” de que o Responsável Técnico, detentor do atestado referido no item anterior, será o Responsável Técnico pela Execução do serviço.

d) O responsável técnico deverá ter acervo técnico, compatível com o serviço em execução.

**9.1.16.1 A proponente deverá comprovar, também:**

**9.1.16.1.1** O vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como R.T. – Responsável Técnico.

a.1) A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e de Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), com a respectiva relação de funcionários, referente ao mês anterior ao da entrega da proposta, devidamente quitada. Este vínculo poderá ser comprovado ainda por meio de contrato civil firmado entre as partes.

a.2) No caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou pde Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado nos órgãos competentes.

**9.1.16.2** A comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CREA, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele Conselho.

**9.1.16.3** A comprovação de Capacidade Técnico-Operacional deverá ser com, no máximo, 03 (três) atestados.

**9.1.17. DOCUMENTO H.17 - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (MODELO-C)**, adequada e disponível para execução do serviço bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

a) 1 (um) Engenheiro civil, registrado no CREA, com experiência comprovada em coordenação de serviços de características semelhante a de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

**9.1.17.1** Essa relação deverá estar acompanhada de **declaração escrita** de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. **(com firma reconhecida em Cartório)**

**9.1.18. DOCUMENTO H-18: ATESTADO DE VISITA (MODELO-D)**, a ser fornecido pelo Engº JOSÉ CARLOS MARTINS – CREA AL 153/D e GABRIEL MESSIAS DE

MAGALHAES CREA 5068960479-D/SP - Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3749-6100).

9.1.18.1 **A visita ao local da obra será nos dias 24/03/2014 e 25/03/2014 das 14 às 17:00 horas.** Deverá ser feita por Engenheiro Civil Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante sob pena de desclassificação, conforme modelo anexo.

9.1.18.2 . No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (**reconhecida em cartório**) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.18.3 Para prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pelos interessados, estará à disposição o Engº JOSÉ CARLOS MARTINS – CREA LG 153D e GABRIEL MESSIAS DE MAGALHAES CREA 5068960479-D/SP;

9.1.18.4 A condição de R.T. – Responsável Técnico da empresa, no CREA, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele Conselho;

9.1.18.5 O não comparecimento do representante da empresa no horário estabelecido implicará na ausência do fornecimento, pela Prefeitura, do atestado de visita.

**9.1.19. DOCUMENTO H-19:** Alvará de localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante (Resolução 144).

**9.2.** A empresa licitante que possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora, poderá substituir os documentos dos itens 9.1.1 a 9.1.19 pelo referido Certificado, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com os prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, sob pena de inabilitação.

**9.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora.

- 9.4. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, desde que comprove que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

## 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, será apresentada em uma (01) via, com todas as folhas numeradas carimbadas e rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído, com reconhecimento em cartório e deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Carta de Apresentação de proposta, conforme **MODELO E**, anexo.

10.1.2. Cronograma Físico-financeiro, conforme anexo.

10.1.3. Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme anexo.

## 11. DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor preço por UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

11.2. A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços totais ofertados.

11.3. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

11.4. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

- 11.5. O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 11.6. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.7.4. Não atenderem às exigências do Edital;
  - 11.7.5. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;
  - 11.7.6. Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Pirapora no item 2.1 deste Edital;
  - 11.7.7. - Apresente qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 11.8. Conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou
  - b) Valor orçado pela Administração

Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

- 11.9.** A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

## **12 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

12.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital.

12.2. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

12.3. A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

**12.4.** A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

## **13 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

## **14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer nulidade.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. - Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

15.1.1. Recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

15.1.2 Pedido de reconsideração, ao Presidente da Licitação, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

15.2 Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.3 A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no “Minas Gerais”, exceto no caso da letra “b” da sub-cláusula 15.1.2, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.

15.3.1 A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 15.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

15.4 O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 15.1.1 terá efeito suspensivo.

15.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.

15.6 - O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **16 DO CONTRATO**

### **16.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

16.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG no regime de empreitada por preços unitários, em conformidade com a legislação vigente.

## 16.2. PRAZOS

16.2.1. Prazo para assinatura do contrato é de três (3) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Diretoria de Contratos, da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

16.2.1.1. O prazo de execução dos trabalhos é de **06 (seis) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período.

16.2.2. O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

16.2.3 O prazo de vigência do contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

## 16.3 VALOR CONTRATUAL

16.3.1. O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

## 16.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.4.1.- O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

16.4.1.1.- A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

## 16.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **14.02.02.10.301.0210.5006.44.90.5100 – RECURSO: PROGRAMA SAÚDE EM CASA – TC: Nº 596/RES. nº 3.561/2013 e TC Nº 596/RES. nº 3.711/2013.**

Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

## **16.6 PREÇOS UNITÁRIOS**

16.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de custos.

16.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

16.6.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar 2ª via das composições de preços unitários na Superintendência de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.

16.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

16.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Contratante, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

16.6.6. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela Contratante, o valor a aplicar, irrevogável será o da tabela para o aluguel de máquina da Contratante, em vigor no mês da medição na qual deva ser incluído.

## **16.7 CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO**

16.7.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção - INCC – da Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

## **16.8 MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.**

16.8.1 Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

16.8.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente.

16.8.3 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

16.8.4 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

16.8.5 A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

16.8.6-Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

## 16.9 SUBCONTRATAÇÃO

16.9.4 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## 16.10 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.10.4 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

16.10.5 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

16.10.6 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

16.10.7 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

16.10.8 Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

16.10.9 - Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;

- 16.10.10 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- 16.10.11 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;
- 16.10.12 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 16.10.13 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 16.10.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- 16.10.15 Adquirir na Prefeitura, na Secretaria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;
- 16.10.16 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura;
- 16.10.17 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;
- 16.10.18 Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
- 16.10.19 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;
- 16.10.20 Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;
- 16.10.21.- Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

#### **16.11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, especialmente designado, observado a legislação vigente.

16.11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG para este fim.

16.11.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

16.11.4. A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

#### **16.12 SINALIZAÇÃO**

16.12.1 - A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

#### **16.13 DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

16.13.1 - A obra objeto do contrato será recebida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal no. 8.666/93;

16.13.2.- O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observado a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

## 16.14 RESCISÃO

16.14.1.- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

## 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.
- 17.2 Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG - à Rua Antônio Nascimento Nº 274, Centro Pirapora/MG, através do e-mail: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br) , até 05(cinco) dias antes da data de entrega das propostas.
  - 17.2.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem os solicitou até o terceiro (3º) dia anterior à data de entrega das propostas.
- 17.3 A Comissão devolverá, fechada e inviolada, os envelopes de nº. 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº. 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.
- 17.4 A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.
- 17.5 Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.
- 17.6 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.
- 17.7 Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído e numerados seqüencialmente sob pena de desclassificação da empresa licitante.
- 17.8. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

## **18 PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

18.1 O prazo para execução das obras objeto desta licitação serão de 06 (SEIS) meses contados a partir da assinatura do contrato.

## **FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

ANEXO I - MODELO A - Declaração de Responsabilidade

ANEXO II - MODELO B - Declaração de que não emprega menor

ANEXO III – MODELO C - Relação de Equipe Técnica

ANEXO IV - MODELO D - Atestado de Visita

ANEXO V - MODELO E - Carta de Apresentação de Proposta

ANEXO VI – MODELO F- Modelo de Credencial de Visita Técnica

ANEXO VII – MODELO G – Minuta do Contrato

Pirapora/MG, 28 de FEVEREIRO de 2014.

Poliana Alves Araujo Martins  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Rute Ferreira da Silva Batista  
**Membro**

Marineide José Ramos  
**Membro**

Ana Carolina Rosa de Jesus Barbosa  
**Membro**

**ANEXO I - MODELO A**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014	<b>MODELO A</b>
<b>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS T1A – NOS BAIROS CIDADE JARDIM E SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG</b>	
	<b>DOCUMENTO: H-12</b>

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

Pirapora, de de 2014.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

**ANEXO II - MODELO B**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014	<b>MODELO B</b>
<b>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS T1A – NOS BAIRROS CIDADE JARDIM E SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG</b>	
	<b>DOCUMENTO: H-13</b>

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora, de de 2014.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

**ANEXO III - MODELO C**

**RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014	<b>MODELO C</b>
<b>OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS T1A – NOS BAIRROS CIDADE JARDIM E SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG</b>	<b>DOCUMENTO: H-17</b>
<b>RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>	

OBSERVAÇÕES:

<b>NOME</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>ANOS EXPERIÊNCIA</b>
Local e data		

**ANEXO IV - MODELO D**

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS T1A – NOS BAIRROS CIDADE JARDIM E SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**

**DOCUMENTO: H-18**

**ATESTADO DE VISITA**

A Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, vem atestar que a empresa \_\_\_\_\_ através de seu responsável técnico, engenheiro civil \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital Concorrência Pública nº 001/2014.

Pirapora, de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Engenheiro Responsável pela Visita técnica**

OBSERVAÇÕES:

**ANEXO V- MODELO E**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014  OBJETO: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS T1A – NOS BAIROS CIDADE JARDIM E SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG</b>	<b>MODELO E</b>  <b>DOCUMENTO: P.1</b>
--	--

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ SITUADA \_\_\_\_\_  
VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,  
REFERENTES AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014, PARA A EXECUÇÃO EM 06  
(SEIS) MESES, E COM PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A  
PARTIR DA DATA ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM  
\_\_\_\_\_/2014 NO VALOR GLOBAL DE R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL : **(com firma reconhecida em Cartório)**

Pirapora,                    de                    de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (reconhecida em cartório)

**ANEXO VI- MODELO F**

**MODELO DE CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA**

**Ref.** CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014

Pelo presente instrumento credenciamos o Responsável Técnico Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ – CREA/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_ na Visita Técnica da referida CONCORRENCIA PUBLICA, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS T1A – NOS BAIRROS CIDADE JARDIM E SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

O qual está autorizado a decidir quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome da Licitante)

(Representante legal)

(Reconhecida em cartório)

**ANEXO VII – MODELO G**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 026/2014**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
E A EMPRESA

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG, sediada na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Heliomar Valle da Silveira, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente da CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014, conforme faculta o § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS T1A – NOS BAIROS CIDADE JARDIM E SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**, conforme o Edital de CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014 e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

2.4. Assinar diariamente o Diário de Obras, por meio de seu engenheiro fiscal, sob pena de aceitação tácita das informações relatadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

3.2. observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.3. providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE.

3.4. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

3.5. instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

3.6. fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de- obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

3.7. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

3.8. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.9. remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

3.10. dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.11. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.12. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

3.13. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.14. responsabilizar-se:

a) por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;

b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;

g) pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis;

3.17. substituir o material incorporado às obras, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos no Contrato e em seus anexos;

3.19. providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

3.19.1. o Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

3.20. manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21. indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.22. garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

3.23. responder durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e mediante medições devidamente assinadas e aprovadas pela Secretaria de Projetos e Obras da Prefeitura.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminativa será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERÇA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

1. O prazo de início da execução pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de 05 (cinco) dias;
2. O prazo de execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado o disposto na subcláusula primeira.
3. Deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório quando da conclusão da obra, segundo o Cronograma Físico Financeiro atualizado.
4. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, desde que relevante, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, assegurada a defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Em qualquer hipótese a CONTRATADA terá o direito de receber o valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos no início da execução da obra;
- b) decretação de falência, da CONTRATADA; pedido de concordata ou dissolução
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de 10 (dez) faltas;
- d) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato será exposta no quadro de avisos da Prefeitura de Pirapora e providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas, às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de PIRAPORA/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**Pirapora / MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

**Heliomar Valle da Silveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
CPF:

b) \_\_\_\_\_  
CPF: